



## **NOVO SIMPLES NACIONAL – REGRAS PARA 2018**

Saiba o que vai mudar a partir de 2018 para as empresas tributadas no SIMPLES NACIONAL.

O Novo Simples Nacional amplia o limite de receita para adesão ao regime tributário, altera o enquadramento de vários setores e disciplina o pagamento de dívidas por empresas participantes. O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituída pela Lei Complementar 123/2006. Apesar de aprovado em 2016, o Novo Simples Nacional só começará a vigorar em 1º. de Janeiro de 2018.

### **NOVOS LIMITES**

O novo limite do Simples Nacional, cujo o teto era de R\$3,6milhoes passará para R\$4,8 milhões, o que equivale a uma média mensal de R\$400mil.

### **NOVAS ALÍQUOTAS**

Para as empresas cujo o faturamento é de até R\$180mil ou o equivalente a uma média mensal de R\$15mil e tributados pelos anexos I (comercio), II (indústria) ou III (serviços), nada muda, ou seja, continuarão pagando as alíquotas respectivas.

Para os demais casos, a partir de 2018, a alíquota será maior, mas com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento. Mensalmente, a alíquota a ser paga dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores e o desconto fixo. Com isto, haverá um aumento de carga tributária para algumas empresas e redução para outras.

## **NOVAS TABELAS E ANEXOS**

As tabelas do Simples Nacional são agora resumidas em 5 anexos (veja quadros), sendo 3 para serviços, um para comércio e um para indústria. Assim como os anexos, as faixas de faturamento caiu de 20 para seis.

Vão para o anexo III (com alíquotas menores) alguns dos serviços antes presentes no quinto e sexto anexo, como academias de dança e de artes marciais, laboratórios, serviços de medicina, odontologia e psicologia. Já no novo anexo V irão figurar outras atividades do atual anexo VI, como despachantes, engenharia, cartografia, topografia, perícia, leilão, auditoria, jornalismo e publicidade.

Uma mudança significativa tem relação com a folha de pagamento. A partir do próximo ano quanto maior a folha de pagamento, menor a alíquota tributária do Simples Nacional. Isto quer dizer que mesmo as atividades que em teoria pagam mais impostos poder ser enquadradas ainda no anexo III. Para isso, a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta deve ser igual ou maior que 28%.

Já se contrario ocorrer e empresas que em um primeiro momento figuram nos anexos III e IV tiverem uma relação entre folha e receita menor que 28% elas serão tributadas de acordo com a alíquotas maiores, previstas no anexo V.

## **NOVAS ATIVIDADES PERMITIDAS**

Pequenas empresas que atuam na indústria de bebidas alcóolicas, como cervejarias, destilarias, vinícolas e produtores de licor poderão optar pelo Simples Nacional, exceto aquelas que vendem ou produzem no atacado. Da mesma forma, poderão pedir inclusão no Simples Nacional as organizações da sociedade civil (Oscips), as sociedades cooperativas e as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, além de organizações religiosas que dediquem a atividades de cunho social. Entre as Oscips não poderão participar sindicatos, associações de classe ou de representação profissional e os partidos.

## **PRAZO PARA DÍVIDAS**

Participantes do Simples Nacional com dívidas vencidas até maio de 2016 poderão realizar o pagamento dos débitos em até 120 vezes, com valor mínimo de R\$300,00 de cada parcela, corrigidos, mensalmente, pela taxa Selic e por 1% aplicado no mês de pagamento da parcela. Esta medida já está em vigor.

## **INVESTIDOR-ANJO**

A nova legislação cria a figura do investidor-anjo em incentivo às atividades de inovação e o investimento produtivo. Ele poderá aportar capital em micros e pequenas empresas para participar dos lucros obtidos, em contrato com duração de sete anos.

Podem se tornar investidor-anjo pessoas físicas e jurídicas, além de fundos de investimento, não tendo direito a voto ou gerência e não respondendo por dívidas da empresa. Ele ainda terá preferência de compra em uma possível futura venda da empresa.

## **RECIPROCIDADE SOCIAL**

Micros e pequenas empresas deverão contratar jovem aprendiz ou pessoas portadoras de deficiência para ter acesso a linhas de crédito específicas, que podem ser oferecidas por bancos comerciais públicos, bancos múltiplos públicos com carteira comercial, Caixa Econômica Federal e BNDES.

## TABELAS E FAIXAS

### Anexo I do Simples Nacional 2018

**Participantes:** empresas de comércio (lojas em geral)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
Até R\$ 180.0000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

### Anexo II do Simples Nacional 2018: indústrias e empresas indústrias

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,9%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.000,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

### Anexo III do Simples Nacional 2018

**Participantes:** empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Consideram-se neste anexo ainda agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia (a lista do Anexo III vai estar no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
Até R\$ 180.0000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

#### Anexo IV do Simples Nacional 2018

**Participantes:** empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir (R\$)
Até R\$ 180.0000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

#### Anexo V do Simples Nacional 2018

**Participantes:** empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista do Anexo IV vai estar no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.0000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00